

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.252 /

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA EM INSTITUIÇÃO DE INTERNAÇÃO COLETIVA DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado ao representante religioso o acesso à instituição de internação coletiva das redes pública e privada do Município de Poços de Caldas, para prestar assistência religiosa ao internado, garantindo o direito previsto no art. 5º, VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

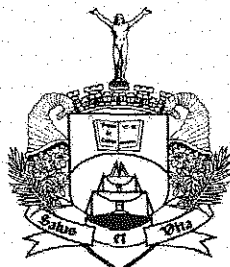
§ 1º. A assistência religiosa prevista neste artigo poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 2º. A assistência religiosa em instituição de internação coletiva será prestada mediante convite do internado ou de seu responsável.

§ 3º. Será exigida a identificação do representante religioso mediante a apresentação de documento próprio da instituição religiosa a que pertencer.

Art. 2º. As instituições de internação coletiva das redes pública e privada do município afixarão cópia desta lei em local visível, nas respectivas portarias.

Art. 3º. Fica suspensa a assistência religiosa em instituição de internação coletiva durante procedimentos internos com internados, ou no momento em que lhe estiver sendo aplicado medicamento, devendo ser aguardada a liberação do local pela autoridade responsável.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.252 - fl. 2 /

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE JUNHO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.451, de 28 / 06 /2018.